

**Id:1518F2DC03669041**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023**

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme anexo I, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, VALOR PREVISTO R\$ 752.972,25, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, FMAS, FUNDEB 30%, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 31.01.2023 as 10h00min, EDITAL INFORMAÇÕES Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato - PI - Fone: (089) 3582-1054, (089) 35822602 À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min as 13:00, e acessível através do site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 17 de janeiro de 2023. Paulo Sergio de Negreiros, Pregoeiro.

**Id:01AB2646E5DA93A9**



**T L T DE SOUSA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
Rua Antonio Luis, 27 - bairro Centro, Lagoa de São Francisco - PI  
CNPJ: 30.492.056/0001-71

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**

São partes do presente instrumento, de um lado:

- T L T DE SOUSA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – "SAPÃO NET"**, com sede na Rua Antonio Luis, Nº 27, bairro Centro Lagoa de São Francisco-PI, inscrita no CNPJ: 30.492.056/0001-71, neste ato representado por THIAGO LUIZ TORRES DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF Nº 003.431.843-70 e Cédula de Identidade RG Nº 2.321.684 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Antonio Luis, S/N, centro, Lagoa de São Francisco-PI.
- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Antonio Costa do Nascimento 44, Bairro. Centro, Lagoa de São Francisco - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.658.619/0001-50, neste ato representado pela Sr. **CLEUDINE LIMA FERREIRA**, presidente em exercício da unidade executora, brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 007.522.263-98, residente e domiciliado a Rua. Inácio Marinho, s/n, Bairro: Centro, Lagoa de São Francisco - PI.

A primeira, doravante denominada "**PRESTADORA**"

A segunda, doravante denominada "**ASSINANTE**"

Considerando que:

**1. DAS DEFINIÇÕES:**

- Assinante : pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM e com o PSCI para fruição de SVA.
- Internet - nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (Art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)
- Serviço de Valor Adicionado (SVA) - é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. (Art. 61 da Lei 9.472/97 - LGT) Não constituindo serviços de telecomunicações (Art. 3º, inciso III do Anexo à Resolução Nº 73/1998)
- Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações; (Norma 004/95, item 3, alínea "c")
- Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet; (Norma 004/95, item 3, alínea "d")
- Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998).
- "Wi-Fi" (Wireless Fidelity) corresponde a uma tecnologia de rede sem fio, baseada na especificação IEEE 802.11b, que define o meio de acesso, velocidade e faixa de frequência, usada por esta rede

**2. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A PRESTADORA disponibilizará seus serviços ao ASSINANTE que aceitar o presente "CONTRATO".

- 2.2. O ASSINANTE optar por um dos Pacotes de Serviço oferecidos pela PRESTADORA em conformidade com plano negociado. (Anexo I).
- 2.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a PRESTADORA se reserva o direito de alterar as configurações dos serviços mediante prévio aviso ao ASSINANTE, visando a uma melhor prestação do mesmo.

**3. DO OBJETO**

- 3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pela PRESTADORA, de serviço fixo de telecomunicações, classificado como "Serviço de Comunicação Multimídia" - SCM, que consiste na transmissão, emissão e recepção de informações multimídia por meio de acesso sem fio, possibilitando a prestação de serviços de conexão à internet (SVA) pelo PSCI ou pela própria PRESTADORA ao ASSINANTE.
- 3.2. Em contrapartida, o ASSINANTE efetuará o pagamento dos valores correspondentes aos valores negociados, nas condições aqui estabelecidas.

**4. DOS DIREITOS DA PRESTADORA**

- 4.1. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes em especial capítulo III dos direitos e obrigações da prestadora do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, os seguintes:
  - 4.1.1. Empregar para a prestação do serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
  - 4.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, conforme autoriza o art. 48, II do anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001
  - 4.1.3. A PRESTADORA poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações no sistema de fornecimento para o fim de adaptá-lo às mudanças na prestação do Serviço, sempre buscando a melhoria dos serviços. As alterações serão levadas ao conhecimento do ASSINANTE, através de comunicado a ser enviado pela PRESTADORA por meio físico c/ou eletrônico (e-mail).
  - 4.1.4. Receber do ASSINANTE o pagamento correspondente ao Serviço prestado.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

- 5.1. A PRESTADORA disponibilizará o serviço ofertado ao ASSINANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
  - (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
  - (b) casos fortuitos ou força maior;
  - (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
  - (d) falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço por parte da PRESTADORA;
  - (e) ocorrências de falhas no sistema de transmissão c/ou roteamento.
- 5.2. A disponibilidade do Serviço está sujeita à configuração do equipamento do ASSINANTE, que deverá possuir, no mínimo, processador de 1GHz, 256Mb de memória RAM, interface de rede sem-fio (802.11b), Windows XP e browser Internet Explorer ou Mozilla Firefox.
  - 5.2.1. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos na cláusula anterior, a PRESTADORA não será responsável por eventuais falhas ou má qualidade do Serviço contratado.
- 5.3. A PRESTADORA não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados efetuada fora da sua rede, vez que o Serviço fornecido consiste em uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais encontram-se fora do controle da PRESTADORA.
- 5.4. A PRESTADORA não condicionará a oferta do Serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por intermédio de suas coligadas, controladas ou controladoras, tampouco condicionará vantagens ao ASSINANTE compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao Serviço, ainda que prestados por terceiros.
- 5.5. A PRESTADORA, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obriga-se, ainda, a:
  - 5.5.1. Atender indistintamente todos os ASSINANTES nas áreas dos endereços dentro da área de cobertura dos serviços, condicionada à disponibilidade técnica.
  - 5.5.2. Disponibilizar ao ASSINANTE informações relativas a preços, condições de fruição de serviço e suas eventuais alterações, e, ainda sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessários à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
  - 5.5.3. Caso opte pelo fornecimento de SCI pela PRESTADORA, esta se obriga a fornecer ao ASSINANTE um código de acesso (login) e uma senha individualizada, pessoal e intransferível, através do qual o ASSINANTE poderá usufruir do serviço contratado.
  - 5.5.4. Prestar esclarecimentos de forma gratuita e imediata aos ASSINANTES em relação às suas reclamações quanto à fruição do Serviço;
  - 5.5.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
  - 5.5.6. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;
- 5.6. A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.
  - 5.6.1. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo.
- 5.7. Em caso de interrupção que degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA SE obriga a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, mediante solicitação formal do ASSINANTE.
- 5.7.1. A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior ou intrusões na rede da PRESTADORA.

**6. DA RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA**

- 6.1. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer ASSINANTE, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do serviço disponibilizado pela PRESTADORA.
- 6.2. Em nenhuma circunstância, a PRESTADORA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente com a conexão do ASSINANTE com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros.
- 6.3. A PRESTADORA não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo ASSINANTE através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a PRESTADORA se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo ASSINANTE, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

**7. DOS DIREITOS DO ASSINANTE**

- 7.1. Constituem direitos do ASSINANTE além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente em especial capítulo IV dos direitos e deveres dos assinantes do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, os seguintes:
  - 7.1.1. Ter acesso ao Serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ele pela PRESTADORA ou pelo PSCI, de forma individual, pessoal e intransferível, nos termos do item 5.5.3 do presente contrato.
  - 7.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço.
  - 7.1.3. Ao acesso a informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço, suas várias aplicações e, facilidades adicionais.

(Continua na próxima página)